

SENHOR PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES:

8.^a Sessão Data 25/03/15
Encaminhado Aprovado

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

O PROJETO DE LEI N° 06/015 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO.

ART 2º - ...

II - O PASSAGEIRO DEVERÁ PORTAR CERTIFICADO DE VACINA ATUALIZADO, EMITIDO POR MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.

SALA EM HONORÁRIO OSWALDO TOSCHI, 25/03/15.

Renato Brasil Rebouças

VEREADOR

CO-AUTOR DO PROJETO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

X	. ^a Sessão Data <u>18/10/15</u>
As doulas comissões para parecer.	
	
Presidente	

JUSTIFICATIVA

A adoção e a criação de animais de pequeno porte, vem crescendo a olhos vistos. É fácil notar que é muito raro a residência que não possui um cãozinho ou gatinho e em sua grande maioria são considerados membros da família.

Esses pequenos animais saíram dos quintais e passaram a habitar dentro dos apartamentos e casas, tornando-se cada vez mais íntimos de seus donos.

Ocorre que nem sempre os proprietários desses animais, possuem veículo próprio para transporta-los nas idas ao veterinário ou para banho e tosa nas lojas especializadas.

Venho apresentar, para análise dos nobres pares, um Projeto de Lei que autoriza e regula o transporte desses animais de estimação, no transporte público no âmbito urbano de Praia Grande, para tanto apresento o seguinte Projeto de Lei que já se encontra em vigor em alguns municípios.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

006 /15

/2015

8.^a Sessão Data 25/03/15
Encaminhamento APROVADO

Em 1^a DISCUSSÃO

Presidente

“Dispõe sobre o transporte no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá providências correlatas”

9.^a Sessão Data 01/04/15
Encaminhamento APROVADO

Em 2^a DISCUSSÃO

Presidente

Art. 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) nos coletivos urbanos de passageiros no Município de Praia Grande.

Art. 2º - O transporte de animal doméstico, de pequeno porte (cães e gatos) só será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de “pico”, ou seja, na parte da manhã, entre as 06:00h e as 10:00h, e na parte da tarde, entre as 16:00h e as 19:00h;

II - O passageiro deverá portar Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

III – O animal não poderá exceder o peso de 10 quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

IV - O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

V - Que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

Art. 3º - Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 4º - Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.

Art. 5º - O não cumprimento pelas empresas concessionárias do transporte municipal das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 18 de março de 2015.



PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA

Vereador



CARLOS EDUARDO BARBOSA



RÔMULO BRASIL REBOUÇAS



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

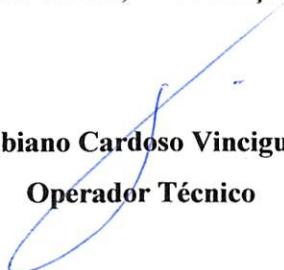
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº 025/15

Sr. Presidente,

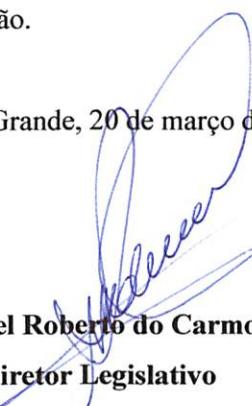
Abro o presente processo, composto de 04 fls., referentes a(o)
PROJETO DE LEI Nº 006/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Paulo Emílio de Oliveira, que “dispõe sobre o transporte no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá outras providências”.

No atual cenário, a necessidade de transporte de pequenos animais fica muito prejudicada, inexistindo regulamentação de seu transporte no sistema de transporte coletivo urbano de Praia Grande.

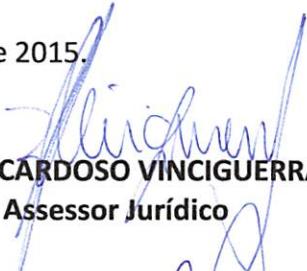
É importante ressaltar que, do ponto de vista econômico e social, sem trazer despesa para o erário, essa proposta beneficia, sobretudo, a população de baixa renda, que muitas vezes não tem condições financeiras de ter um carro particular ou de pagar um táxi para chegar a um posto de vacinação ou até mesmo a um veterinário.

Convém lembrar, também, que a matéria em tela já conta com regularização nos âmbitos nacional, especialmente o Decreto nº 2.521/1998, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, que permite aos usuários transportar ou embarcar consigo animais domésticos, desde que devidamente acondicionados e de conformidade com disposições legais ou regulamentares.

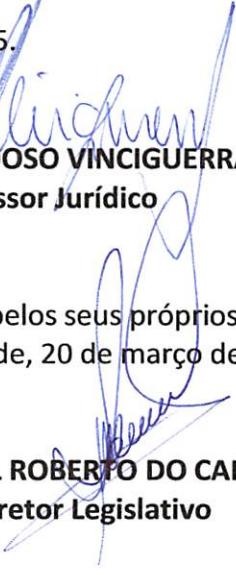
Resta, agora, contemplar o Município de Praia Grande com legislação de igual teor, sobretudo por se tratar de sistema de transporte coletivo municipal.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 20 de março de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 20 de março de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 025/15

PROJETO DE LEI N° 06/15

AUTOR: Vereador PAULO EMILIO DE OLIVEIRA / Rômulo / Carlos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia vinte e três de março de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Paulo Emílio de Oliveira, que “dispõe sobre o transporte no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros, no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá outras providências”.

→ No atual cenário, a necessidade de transporte de pequenos animais fica muito prejudicada, inexistindo regulamentação de seu transporte no sistema de transporte coletivo urbano de Praia Grande.

É importante ressaltar que, do ponto de vista econômico e social, sem trazer despesa para o erário, essa proposta beneficia, sobretudo, a população de baixa renda, que muitas vezes não tem condições financeiras de ter um carro particular ou de pagar um táxi para chegar a um posto de vacinação ou até mesmo a um veterinário.

Convém lembrar, também, que a matéria em tela já conta com regularização nos âmbitos nacional, especialmente o Decreto n° 2.521/1998, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, que permite aos usuários transportar ou embarcar consigo animais domésticos, desde que devidamente acondicionados e de conformidade com disposições legais ou regulamentares.

Resta, agora, contemplar o Município de Praia Grande com legislação de igual teor, sobretudo por se tratar de sistema de transporte coletivo municipal.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTÔNIO EDUARDO SERRANO

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 06/15
Autoria : PAULO EMILIO DE OLIVEIRA

Ementa : Dispõe sobre o transporte, no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá outras providências.

Reunião : 8º Sessão Ordinária

Data : 25/03/2015 - 21:41:19 às 21:41:51

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes :17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:41:28
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:41:29
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:41:28
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:41:23
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:41:25
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:41:28
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:41:25
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:41:25
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:41:29
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:41:29
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:41:26
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:41:31
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:41:26
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	21:41:30
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:41:36
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:41:34

Totais da Votação :

SIM

NÃO

16

0

TOTAL

16

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 06/2015

"Dispõe sobre o transporte no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos) nos coletivos urbanos de passageiros no Município de Praia Grande.

Art. 2º - O transporte de animal doméstico, de pequeno porte (cães e gatos) só será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - O animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo, nos dias úteis, em horários de "pico", ou seja, na parte da manhã, entre as 06:00h e as 10:00h, e na parte da tarde, entre as 16:00h e as 19:00h;

II - O passageiro deverá portar Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III – O animal não poderá exceder o peso de 10 quilos e deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para transporte, isento de dejetos, água e alimentos e que garanta a segurança, a higiene e o conforto deste e dos passageiros;

IV - O recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador, qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

V - Que o carregamento e descarregamento do animal doméstico sejam realizados sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do quadro de regime de funcionamento da linha;

Art. 3º - Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal, se for o caso.

Art. 4º - Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Art. 5º - O não cumprimento pelas empresas concessionárias do transporte municipal das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária, a ser estipulada pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário..

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Abril de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 1º de Abril de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 1º de Abril de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 057/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 06/15, relativo ao Projeto de Lei nº 06/15, de autoria da do Nobre Vereador **Paulo Emílio de Oliveira** e que “**dispõe sobre o transporte no serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros, de animais de pequeno porte e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Nona Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

RECEBIDO
06/104/2015

Juane Souza
RECORRER

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 06/15
Autoria : PAULO EMILIO DE OLIVEIRA

Ementa : Dispõe sobre o transporte, no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá outras providências.

Reunião : 09º Sessão Ordinária

Data : 01/04/2015 - 15:22:17 às 15:22:56

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	15:22:22
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	15:22:39
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	15:22:31
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:22:32
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	15:22:43
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:22:34
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	15:22:30
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	15:22:33
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:22:35
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	15:22:35
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	15:22:33
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	15:22:32
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	15:22:40
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	15:22:33

Totais da Votação : SIM NÃO
14 0
100,00% 0,00% TOTAL
14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 06/15
Autoria : PAULO EMILIO DE OLIVEIRA

Ementa : Dispõe sobre o transporte, no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Praia Grande, de animais de pequeno porte (cães e gatos) e dá outras providências.

Reunião : 09º Sessão Ordinária

Data : 01/04/2015 - 15:22:17 às 15:22:56

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	15:22:22
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	15:22:39
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	15:22:31
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	15:22:32
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	15:22:43
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	15:22:34
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Não Votou	
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	15:22:30
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	15:22:33
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	15:22:35
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	15:22:35
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	15:22:33
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Sim	15:22:32
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	15:22:40
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	15:22:33

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 TOTAL 14
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

SENHOR PRESIDENTE,
SRS. VEREADORES:

8.^a Sessão Data 25/03/15
Encaminhamento Aprovado

 Presidente

EMENDA MODIFICATIVA

O PROJETO DE LEI N° 06/2015 PASSA A
VIGORAR COM A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

ART 2º - ...

II - O PASSAGEIRO DEVERÁ PORTAR CERTIFICADO
DE VACINA ATUALIZADO, EMITIDO POR
MÉDICO VETERINÁRIO DEVIDAMENTE
REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 25/03/15.


Romulo Brasil Reboças
VEREADOR
CO-AUTOR DO PROJETO

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

5. Encaminhar cópia dos últimos dois contratos de concessão/permisão dos serviços de transporte coletivo em nosso Município, bem como de eventuais termos de contrato emergenciais, com suas prorrogações.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de março de 2015.

MARCELINO SANTOS GOMES

Presidente

VEREADOR P.P.S